

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA APÓS ADVERTÊNCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Em contraminuta ao agravo regimental, a exequente requer condenação por litigância de má-fé. O juízo analisa a conduta à luz de advertência prévia sobre o caráter atentatório à dignidade da justiça em caso de oposição a tese firmada em sede de repetitivos (Tema 159/TST).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Definir se a insistência em tese superada, após advertência judicial, configura litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça e a incidência da respectiva multa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A insistência da parte em tese superada, após advertência, caracteriza resistência injustificada, configurando ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, IV, CPC).

4. O ato atentatório à dignidade da justiça é instituto específico da execução e visa a efetividade do provimento jurisdicional.

5. A multa deve ser revertida em favor da exequente, fixada em 2% sobre o valor da execução, observando-se a proporcionalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Requerimento de multa por litigância de má-fé rejeitado. Multa por ato atentatório à

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

dignidade da justiça aplicada.

Tese de julgamento:

1. A insistência em tese superada, após advertência judicial, caracteriza resistência injustificada, configurando ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, IV, CPC).
2. A multa por ato atentatório à dignidade da justiça reverte em proveito da exequente, calculada sobre o valor atualizado do débito.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 77, § 1º, 80, 81, 772 e 774; CLT, art. 793-C.

Jurisprudência relevante citada: TST, Tema 159 de Recursos de Revista Repetitivos.

RELATÓRIO

Contra a decisão do ID. 459da8f, a executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL interpõe agravo regimental (ID. 4a10a65).

Apresentada contraminuta (ID. 06e9627), vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

I - AGRAVO REGIMENTAL DA EXECUTADA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

A executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL sustenta o cabimento do Agravo Interno contra decisão monocrática que não conheceu do seu Agravo de Petição por ausência de garantia integral do juízo. Afirma que a exigência de garantia afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, II e LV, da CF), além de contrariar o regramento da Lei 11.101/05, uma vez que o crédito está submetido ao plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Argumenta que a competência para a execução dos valores é exclusiva do juízo recuperacional, sendo vedada a prática de atos de constrição patrimonial pela Justiça do Trabalho conforme os arts. 5º e 6º da LRF. Destaca que a garantia do juízo não é requisito do Agravo de Petição previsto no art. 897, § 1º, da CLT, e que a exigência esvazia a pretensão recursal de adequação do pagamento ao plano de recuperação. Cita julgados desta Seção Especializada em Execução em apoio à tese de desnecessidade de garantia para empresas em recuperação. Busca, ao final, a reforma da decisão monocrática para que seja autorizado o processamento do seu Agravo de Petição sem a exigência de garantia do juízo (ID. 4a10a65).

Aprecia-se.

Trata-se de execução movida contra OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE Ltda.

O valor devido, atualizado até 19-5-2026, era de R\$ 28.380,96 (ID. f5cbb36).

Intimada para pagamento da dívida, sob pena de penhora (ID. 189fbe2), a executada OI S.A. opôs embargos à execução (ID. f4f0455).

Seus embargos à execução não foram recebidos, porquanto o juízo não está garantido (ID. a9245a8).

A executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL interpôs agravo de petição (ID.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

3255e12).

Por meio de decisão monocrática, com fundamento no art. 932 do CPC, esta Relatora acolheu a prefacial, arguida em contraminuta, para não conhecer do agravo de petição da executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, por ausência de garantia integral do juízo (ID. 459da8f).

A executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL apresenta, então, este agravo regimental.

Pois bem.

Como registrado na decisão desta Relatora, o TST "de forma reiterada conhece a matéria em sede recursal, fixando que esta isenção prevista no art. 899, § 10, da CLT não se aplica na fase da execução, onde é incidente a regra do art. 884, § 6º, da CLT.

A fase de execução, ratificado em sede de recursos de revista, nos moldes do tribunal superior, é no sentido de ser exigível a garantia do juízo para fins de oposição de embargos à execução, assim como na interposição de agravo de petição.

No caso em análise, o agravo de petição foi apresentado sem a devida garantia do juízo, o que enseja o não conhecimento da medida, mesmo que a executada encontre-se em recuperação judicial."

A decisão monocrática citou decisões de todas as 8 turmas do TST.

E destacou que o TST "reafirmou sua jurisprudência sobre a matéria, ao julgar o Tema 159 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos e fixar tese vinculante nos seguintes termos:

'A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução'."

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

Ressaltou-se, na oportunidade, que "o fato de a executada se encontrar em recuperação judicial não a isenta de realizar a garantia do juízo, para fins de conhecimento do seu agravo de petição, porquanto a previsão do art. 899, § 10, da CLT, é de aplicação restrita à fase de conhecimento."

Conclui-se pelo não conhecimento do agravo de petição interposto pela executada Oi S.A. - em Recuperação Judicial, por falta de garantia integral do juízo, sem que isso importasse em ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da CF e ao Tema 90 do STF.

Mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de petição da executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, por ausência de garantia integral do juízo.

Nega-se provimento ao agravo regimental da executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

II - REQUERIMENTO FORMULADO EM CONTRAMINUTA.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Em contraminuta, a exequente aponta que a conduta da recorrente possui caráter protelatório. Requer a condenação da executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, inciso VII, do CPC (ID. 06e9627).

Analisa-se.

O art. 80 do CPC considera **litigante de má-fé** quem deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, altera a verdade dos fatos, usa do processo para conseguir objetivo ilegal, opõe resistência injustificada ao andamento do processo, procede de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provoca incidente manifestamente infundado ou interpõe recurso com intuito manifestamente protelatório (incisos I a VII do art. 80 do CPC).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

O art. 81, *caput*, do CPC prevê para o litigante de má-fé "*multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou*".

O art. 793-C da CLT dispõe no mesmo sentido.

Quanto ao **ato atentatório à dignidade da Justiça**, o art. 774 do CPC prevê:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

O ato atentatório à dignidade da Justiça, tipificado nos arts. 771 e seg. do CPC, especialmente no art. 774 do CPC, é um instituto específico da fase de execução. Ele visa reprimir condutas que frustram a satisfação do crédito judicial, ou seja, que

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

impedem a efetividade da execução. São comportamentos do executado que, de forma artilosa ou maliciosa, dificultam ou inviabilizam o cumprimento da ordem judicial. Exemplos incluem a fraude à execução, a resistência injustificada a ordens judiciais ou a omissão em indicar bens à penhora.

A sanção para este ato é **mais severa**, justamente por atingir a própria eficácia do provimento jurisdicional. A multa, conforme o parágrafo único do art. 774 do CPC, pode chegar a até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, e é revertida em proveito do exequente.

Conforme § 1º do art. 77 do CPC, "*nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça*".

No presente caso, constou na decisão objeto deste agravo regimental: "*tendo em vista que a presente decisão reflete tese de julgamento de Tema da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST (Tema 159), advertem-se as partes que eventual protelação desnecessária da lide pode ser interpretada como atentatória à dignidade da justiça (arts. 772, inc. II e 774, incs. II, IV e parágrafo único, do CPC)*."

A insistência em tese superada, após advertência judicial, caracteriza resistência injustificada, configurando ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, inciso IV, CPC).

Assim, o caso é de ato atentatório à dignidade da Justiça, e não propriamente de litigância de má-fé.

Aplica-se multa à agravante OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL no montante de **2% (dois por cento)**.

Portanto, rejeita-se o requerimento, formulado em contraminuta, de aplicação de multa

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000149-22.2012.5.04.0104

por litigância de má-fé à agravante.

Aplica-se multa de 2% sobre o valor bruto apurado na fase de execução em desfavor da executada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, reversível à parte exequente.